

ATO PRES Nº 2582, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.ºs 51/2009-CJF, 72/2009-CJF e 262/2018-CNJ, bem como o contido no Ofício - Nº 6 - PRESI/DIRG/SEJU/UTU2, "ad referendum" do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO, Titular da 3.ª Vara Federal de Bauru- SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, participar da Sessão de Julgamento da Segunda Turma deste Tribunal no dia 31 de março de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 30/03/2020, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 2583, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.ºs 51/2009-CJF, 72/2009-CJF e 262/2018-CNJ, bem como o contido no Ofício - Nº 6 - PRESI/DIRG/SEJU/UTU2, "ad referendum" do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Juiz Federal ERIK FREDERICO GRAMSTRUP, titular da 6ª Vara Federal das Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, participar da Sessão de Julgamento da Segunda Turma deste Tribunal no dia 31 de março de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 30/03/2020, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 5350223/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0007177-22.2018.4.03.8000

Documento nº 5350223

Despacho DAPE 5327655:

Onde se lê: "...TANIA MARIA GUIDO, R.F. nº 1150."

Leia-se: "...TANIA MARIA GUIDO, R.F. nº 1050."

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 27/03/2020, às 16:02, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/2020 - SP-CM-CEUNI/SP-CM-NUCM

A JUÍZA FEDERAL **PAULA MANTOVANI AVELINO**, CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, ad referendum da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a edição da Resolução n.º 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas PRES/GABPRES n.º 1, de 12 de março de 2020, PRES/CORE n.º 2, de 16 de março de 2020, e PRES/CORE n.º 3, de 19 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO os termos do artigo 193 do Código de Processo Civil que determina que os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei;

CONSIDERANDO, por fim, o caráter ininterrupto da prestação jurisdicional, que deve ser preservado,

RESOLVE:

Art. 1.º. Determinar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão dos prazos processuais no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região disciplinado por meio da Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 3/2020 e demais que a sucederem:

Parágrafo 1º - que as intimações de testemunhas e partes, que seriam cumpridas presencialmente por oficial de justiça, sejam realizadas por meio de correio eletrônico ou WhatsApp.

Parágrafo 2º - As intimações por WhatsApp serão enviadas a partir de aparelho de telefonia móvel do Analista Judiciário – Executante de Mandados. No ato de intimação, o servidor encaminhará, via WhatsApp, a imagem do mandado e de eventuais peças que o instruírem. A intimação será considerada realizada na data e hora consignadas pelo aplicativo, nos dados de mensagem de intimação, com indicativo de entrega e leitura. O Executante de Mandados certificará nos autos eletrônicos ou no mandado físico a data e hora do recebimento da comunicação. Se não houver a confirmação de recebimento e/ou leitura da mensagem pela parte ou testemunha no prazo de três dias, o Executante de Mandados assim o certificará, mantendo o mandado em seu poder para cumprimento posterior após o término da suspensão dos prazos.

Parágrafo 3º - As intimações por correio eletrônico serão enviadas pelo endereço eletrônico institucional do Executante de Mandados. No ato de intimação, o servidor encaminhará, via correio eletrônico, digitalizados, o mandado e eventuais peças que o instruírem. A intimação será considerada realizada com a comprovação de entrega da mensagem, a ser obtida no campo propriedade da caixa de correio eletrônico. O Executante de Mandados certificará nos autos eletrônicos ou no mandado físico a data e hora do recebimento da mensagem. Se não houver a confirmação de recebimento da mensagem pela parte ou testemunha no prazo de três dias, o Executante de Mandados assim o certificará, mantendo o mandado em seu poder para cumprimento posterior após o término da suspensão dos prazos.

Parágrafo 4º - Excluem-se da determinação do parágrafo 1º os atos que exijam avaliação de bens, constatação e formalização de penhoras, bem como os atos de citação.

Art. 2º. As Unidades judiciárias, se disponível nos autos, deverão fazer constar nos mandados o endereço eletrônico ou número de WhatsApp da parte ou testemunha a ser intimada.

Art. 3º. Não constando tais informações no mandado, poderá o Executante de Mandados responsável pelo cumprimento da diligência realizar pesquisa em sítios eletrônicos que disponibilizam tal informação, desde que comprovada sua licitude, para obtenção do número de WhatsApp da pessoa a ser intimada/notificada, de tudo lavrando certidão.

Art. 4º. Nos casos em que não houver confirmação do recebimento do e-mail ou da mensagem enviada via whatsapp, fica vedado aos oficiais de justiça devolverem os mandados às unidades judiciárias emissoras antes de realizar seu cumprimento pelos modos ordinários, o que deverá ser feito após o prazo da suspensão, ressalvados os casos que demandam cumprimento urgente.

Art. 5º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, 30 de março de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino**, Juíza Federal Corregedora da CEUNI, em 30/03/2020, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 5637835/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0036362-05.2018.4.03.8001